

CHAMADA PÚBLICA 002/2019

EDITAL 100/2019

PROCESSO 134/2019

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com sede à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 – Centro, torna público que se encontra aberto o procedimento público de Credenciamento, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2.001, a Lei Municipal nº 4.601, de 27 de junho de 2.019 e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste edital e anexos que o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Rurais, para atender às necessidades da Prefeitura, matriculados na Federação da Agricultura e Pecuária e Junta Comercial, para atuarem em leilões de animais apreendidos pela Prefeitura, a qualquer título, e não reclamados por seus proprietários, conforme este edital e seus anexos.

1.2. O leiloeiro cadastrado, nos termos deste edital ficará habilitado a realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários, conforme o caso) e leilão judicial de animais apreendidos pela Prefeitura.

1.3. A presente Chamada Pública é necessária tendo em vista a inexistência de membro do quadro de pessoal da Prefeitura habilitado e qualificado para a atividade, nos termos da legislação aplicável.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao Leiloeiro caberá a prestação dos seguintes serviços:

- a) Identificação de lotes e indicação da melhor forma de disposição;
- b) Fornecimento de informações, esclarecimentos e acompanhamento nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados;
- c) Leilão de animais apreendidos ou recolhidos a qualquer título e não reclamados por seu proprietário;
- d) Recebimento de, incluindo mas não se limitando a, documentos de identificação dos participantes, emissão de atas, notas e autos de arrematação, mapas e a devida prestação de contas, comprovando o depósito dos valores;
- e) Cientificar os presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente avaliado e identificado, antes de iniciar a sessão;

- f) Prestar contas do leilão à Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua realização;
- g) Transmitir à Comissão de Licitação as informações sobre os valores arrecadados, com os respectivos comprovantes de depósito;
- h) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização das atividades objeto deste edital e responsabilizar-se perante a Prefeitura pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- j) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- k) Anuir que todas as despesas incorridas na execução das atividades de que trata este edital, seja de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, alienação ou penhora, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilização por tais despesas;
- l) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução da sua atividade;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- n) Realizar o leilão ou a alienação de acordo com expressa determinação da Prefeitura;
- o) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da Prefeitura, quando for o caso;
- p) Fazer a conferência dos animais removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), mantendo tais documentos atuais até a efetiva venda e/ou devolução dos animais aos seus proprietários;
- q) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública.

2.2. O valor de avaliação dos animais, de forma individual ou por lotes, será de responsabilidade do Leiloeiro, com a aprovação da Comissão de Licitação, e integrará o processo de leilão.

2.3. Os lances deverão ser de valor igual ou superior ao avaliado, incluindo todos os encargos, em voz alta, a partir do preço mínimo estabelecido e os interessados ficam vinculados a sua proposta no lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então, o leiloeiro declarará a última proposta vencedora.

2.4. A Prefeitura fica desobrigada de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão.

2.5. Os Leiloeiros deverão manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile, e-mail e endereço, devendo comunicar a Prefeitura qualquer alteração de dados.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação na fase de credenciamento, o Leiloeiro deverá apresentar seu envelope, lacrado, não transparente e identificado, conforme o item 3 abaixo, até o dia 09 de janeiro de 2.020, às 17h00, na Rua Romeu Mársico, nº 200, Vila Rosa, Taquaritinga.

3.2. O Leiloeiro que desejar participar do processo também poderá encaminhar seus documentos por via postal, com aviso de recebimento, para o endereço acima, devidamente identificado da seguinte forma:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 ABERTURA: ___/___/2019 NOME DO LEILOEIRO: A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
--

RUA ROMEU MÁRSICO, 200, VILA ROSA – TAQUARITINGA/SP – CEP 15900-073

3.3. O Leiloeiro deverá comparecer à sessão de abertura dos envelopes munido de documento válido com foto, a qual ocorrerá no dia 13 de janeiro de 2.020 às 9h.

3.4. Caso não puder se fazer presente à sessão, o Leiloeiro poderá credenciar um representante, mediante a apresentação do Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, ou instrumento público ou particular de procuração, devendo conter assinatura reconhecida em cartório.

3.5. Será admitido apenas um representante por leiloeiro e cada representante só poderá representar um Leiloeiro, que deverá estar munido de documento válido com foto para credenciamento.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, observado o item 14.3 abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial e deverá estar em vigor na data de abertura da sessão.

4.2. Para Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, frente e verso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- d) Certidão conjunta unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Informações cadastrais do Leiloeiro, conforme modelo constante no Anexo V;
- g) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo II.

4.3. Para Habilitação Fiscal e Financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário), do Município expedidor da pessoa física que hora se habilita. Serão aceitas certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento;
- d) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do Leiloeiro. A certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

4.4. Para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Específica de Regularidade, fornecida pela Federação da Agricultura e Pecuária e pela Junta Comercial, em nome do Leiloeiro, comprovando a situação do cadastro;
- b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
- c) Alvará de localização e funcionamento, expedido pela prefeitura da circunscrição fiscal do estabelecimento do Leiloeiro.

4.5. Os documentos que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no item 4.3.d. acima.

4.6. O Leiloeiro deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação, conforme modelo do Anexo III.

5. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. No horário e local indicado no item 3.3, será aberta a sessão de abertura dos envelopes, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.2. Uma vez aberto o primeiro envelope, não será mais permitida a admissão de novos participantes, outros documentos ou acréscimos de qualquer natureza.

5.3. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no mesmo.

5.3.1. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste edital.

5.5. A Comissão de Licitação considerará credenciados todos os leiloeiros que atenderem na íntegra os critérios do item 3 deste edital, inabilitando os demais.

5.6. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros habilitados e inabilitados, ambas as listagens feitas em ordem alfabética.

5.7. Havendo renúncia expressa de todos os participantes presentes, ou expirado o prazo estabelecido para a apresentação de recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação realizará o sorteio público, para definição da ordem de classificação dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.

5.8. Havendo recursos, e tendo os mesmos sendo julgados não procedentes e/ou não suficientes para a interrupção do processo licitatório, será marcada a sessão para realização do sorteio público, para definição da ordem de classificação dos Leiloeiros habilitados.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Adjudicado e homologado o resultado das fases de credenciamento, habilitação e análise das propostas, a Prefeitura procederá à assinatura de contrato com os Leiloeiros habilitados.

6.2. A documentação será rubricada pela Comissão de Licitação e por todos os presentes e/ou seus representantes legais.

6.3. Os Leiloeiros habilitados atuarão pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Tenha cargo ou função em qualquer órgão da Prefeitura ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da mesma até

o 3º grau, inclusive, incluindo órgão ou entidade contratante ou responsável por este processo licitatório;

- b) Declarado inidôneo por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas até a data de entrega dos documentos de habilitação para participação;
- c) Cujo do direito de licitar estiver suspenso e/ou que estiverem impedidos de contratar com esta Administração;
- d) Não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

7.2. O leiloeiro ou corretor credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Prefeitura convocará os Leiloeiros credenciados para assinar o Termo de Compromisso, minuta do qual integra este edital na forma do Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2. Cada Leiloeiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Termo, contados da data de convocação feita pela Prefeitura.

8.3. Durante a contratação não haverá reajuste da taxa prevista no item 10 abaixo.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. Para cada licitação na modalidade leilão, a Prefeitura convocará um Leiloeiro, de acordo com a ordem estabelecida durante o processo licitatório.

9.1.1. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de Leiloeiros cadastrados.

9.2. A cada convocação, o Leiloeiro deverá re apresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido, que farão parte do processo administrativo do leilão em questão.

9.3. O Leiloeiro que não atender à convocação feita pela Prefeitura, sem justificativa, será excluído do rol dos classificados, podendo ser declarado inidôneo pela Prefeitura.

9.3.1. A justificativa do não atendimento à convocação será submetida à apreciação e ao julgamento da autoridade superior.

9.4. Na hipótese da justificativa ser rejeitada por parte da autoridade superior, o Leiloeiro deverá atender à convocação na sua íntegra. Caso não atenda a referida convocação, será excluído do rol dos classificados, podendo ser declarado inidôneo pela Prefeitura.

10. DA TAXA DO ARREIMATE

10.1. A taxa de arremate dos Leiloeiros, a ser paga pelos arrematantes, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

10.2. O pagamento da taxa de arremate deverá ser feito imediatamente após o lance que o Leiloeiro considerar vencedor, à vista, em dinheiro ou cheque, com a identificação do ato da arrematação, bem como o valor correspondente à arrematação do lote.

10.3. O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda, com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O Leiloeiro credenciado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no edital, no contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.917/2.012, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

11.2. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Será assegurado ao Leiloeiro credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

11.4. As multas e o seu pagamento não eximirão o Leiloeiro credenciado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o Leiloeiro manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, este terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recursos apresentadas, bem como o registro de que todas os demais Leiloeiros ficaram intimados para, se assim desejarem, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, após o término do prazo do Leiloeiro recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, acompanhado de suas razões.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e caso constatada a regularidade dos atos praticados, a Prefeitura adjudicará e homologará o procedimento.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Impugnações ao ato convocatório do certame serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste edital.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro, nos dias úteis, no horário de expediente normal, das 7h30 às 17h.

13.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

13.4. Não serão aceitos consultas, recursos e impugnações remetidos via fax, correio, ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, o documento original não tiver sido entregue nos termos do item 13.1 acima.

13.5. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O processo de credenciamento previsto neste edital não traz ônus para a Prefeitura, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada. A receita da prestação dos serviços de leilão caracterizar-se-á por meio do valor total do arremate dos bens, de acordo com o item 10 acima.

14.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, autenticados digitalmente ou emitidos via internet, observado o disposto no item 14.3 abaixo.

14.3. O reconhecimento em cartório e/ou a autenticação de qualquer documento exigido neste edital poderá ser suprida pela apresentação do documento original que permita a autenticação em questão por parte da Comissão de Licitação, devendo tal procedimento ser realizado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da sessão de credenciamento prevista neste edital.

14.4. Os documentos originais apresentados para autenticação nos termos do item acima serão devolvidos tão logo suas cópias tenham sido certificadas.

14.5. Os envelopes não abertos ficarão à disposição dos Leiloeiros respectivos para retirada após a assinatura do contrato.

14.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões realizadas durante este processo, devendo as mesmas conter, sem prejuízo de outras informações relevantes a critério da Comissão de Licitação, o registro dos participantes, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de interpor recurso, com a devida motivação, devendo todas as atas serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

14.8. É facultado à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.9. A apresentação da documentação implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e a obrigação de cumprir todas as disposições dispostas no mesmo.

14.10. A Prefeitura poderá revogar o presente processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo, se for o caso, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Taquaritinga, 18 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Ref. Chamada Pública nº 002/2019

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado(a) o(a) Senhor(a) _____, (qualificação e endereço residencial completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/____ pelo órgão _____, e do CPF nº _____, para representar a _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____ na Chamada Pública nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo do emitente

RG:

CPF:

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

_____, (qualificação e endereço residencial completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida em __/__/____ pelo órgão _____, e do CPF n° _____, em atendimento às disposições do edital da Chamada Pública n° 002/2019, declara que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo do emitente

RG:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, (qualificação e endereço residencial completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/____ pelo órgão _____, e do CPF nº _____, em atendimento às disposições do edital da Chamada Pública nº 002/2019, declara:

1. Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste edital e seus Anexos;
2. Que não existe qualquer restrição à sua participação nesta Chamada Pública, tampouco que impeça a sua atuação como Leiloeiro para a Prefeitura.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo do emitente

RG:

CPF:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com sede na Praça Horácio Ramalho, nº 160, inscrita no CNPJ sob o nº 72.130.818/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Vanderlei José Mársico, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente "Compromitente", e,

_____, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante denominado simplesmente "Leiloeiro", celebram o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo visa estabelecer compromisso entre a Compromitente e o Leiloeiro para que este, quando convocado pela Compromitente, atue como leiloeiro oficial da Compromitente, de forma a leiloar animais apreendidos pela Compromitente, a qualquer título, e não reclamados por seus proprietários, quando for da conveniência e/ou necessidade da Compromitente.

1.2. O presente Termo é celebrado à vista do contido no processo administrativo nº 134/2019, que trata da Chamada Pública n.º 002/2019, sendo aplicáveis à relação entre Compromitente e Leiloeiro todas as regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao Leiloeiro caberá a prestação dos seguintes serviços:

- a) Identificação de lotes e indicação da melhor forma de disposição;
- b) Fornecimento de informações, esclarecimentos e acompanhamento nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados;
- c) Leilão de animais apreendidos ou recolhidos a qualquer título e não reclamados por seu proprietário;
- d) Recebimento de, incluindo mas não se limitando a, documentos de identificação dos participantes, emissão de atas, notas e autos de arrematação, mapas e a devida prestação de contas, comprovando o depósito dos valores;
- e) Cientificar os presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente avaliado e identificado, antes de iniciar a sessão;
- f) Prestar contas do leilão à Compromitente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua realização;

- g) Transmitir à Comissão de Licitação as informações sobre os valores arrecadados, com os respectivos comprovantes de depósito;
- h) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização das atividades objeto deste edital e responsabilizar-se perante a Compromitente pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Compromitente ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- j) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- k) Anuir que todas as despesas incorridas na execução das atividades de que trata este edital, seja de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, alienação ou penhora, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Compromitente nenhuma responsabilização por tais despesas;
- l) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução da sua atividade;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- n) Realizar o leilão ou a alienação de acordo com expressa determinação da Prefeitura;
- o) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da Compromitente, quando for o caso;
- p) Fazer a conferência dos animais removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), mantendo tais documentos atuais até a efetiva venda e/ou devolução dos animais aos seus proprietários;
- q) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública.

2.2. O valor de avaliação dos animais, de forma individual ou por lotes, será de responsabilidade do Leiloeiro, com a aprovação da Comissão de Licitação, e integrará o processo de leilão.

2.3. Os lances deverão ser de valor igual ou superior ao avaliado, incluindo todos os encargos, em voz alta, a partir do preço mínimo estabelecido e os interessados ficam vinculados a sua proposta no lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então, o leiloeiro declarará a última proposta vencedora.

2.4. A Compromitente fica desobrigada de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão.

2.5. Os Leiloeiros deverão manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile, e-mail e endereço, devendo comunicar a Prefeitura qualquer alteração de dados.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Para cada licitação na modalidade leilão, a Compromitente convocará um Leiloeiro, de acordo com a ordem estabelecida durante o processo licitatório.

3.1.1. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de Leiloeiros cadastrados.

3.2. A cada convocação, o Leiloeiro deverá rerepresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido, que farão parte do processo administrativo do leilão em questão.

3.3. O Leiloeiro que não atender à convocação feita pela Compromitente, sem justificativa, será excluído do rol dos classificados, podendo ser declarado inidôneo pela Compromitente.

3.3.1. A justificativa do não atendimento à convocação será submetida à apreciação e ao julgamento da autoridade superior.

3.4. Na hipótese da justificativa ser rejeitada por parte da autoridade superior, o Leiloeiro deverá atender à convocação na sua íntegra. Caso não atenda a referida convocação, será excluído do rol dos classificados, podendo ser declarado inidôneo pela Compromitente.

4. DA TAXA DO ARREIMATE

4.1. A taxa de arremate dos Leiloeiros, a ser paga pelos arrematantes, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.2. O pagamento da taxa de arremate deverá ser feito imediatamente após o lance que o Leiloeiro considerar vencedor, à vista, em dinheiro ou cheque, com a identificação do ato da arrematação, bem como o valor correspondente à arrematação do lote.

4.3. O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda, com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

5. DAS SANÇÕES

5.1. O Leiloeiro credenciado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no edital, no contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.917/2.012, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

5.2. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.3. Será assegurado ao Leiloeiro credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

5.4. As multas e o seu pagamento não eximirão o Leiloeiro credenciado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Durante a contratação não haverá reajuste.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O compromisso ora assumido não prevê ônus para o Compromitente, não havendo, portanto, dotação a ele associado.

Taquaritinga, ____ de ____ de 2020.

Prefeito Municipal

[leiloeiro]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome Completo:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

CPF:

RG:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome completo do emitente

RG:

CPF: